



INFRA S.A.
ASSEMBLEIA GERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA
PRESIDÊNCIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESCLARECIMENTO

Brasília, 07 de novembro de 2024.

3º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

EDITAL RLE Nº 17/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na elaboração de estudos, produtos e serviços ambientais para licenciamento ambiental e estruturação de concessões dos empreendimentos de infraestrutura do portfólio da Infra S.A., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

PERGUNTA 1: Considerando o escopo do Edital RLE Nº 017/2024, entendemos que não existe conflito de interesse ou impedimento de participação de empresas consorciadas que foram contempladas no Edital RLE nº 08/2024, que teve como objeto a "Prestação de serviços técnicos especializados em engenharia consultiva, visando a elaboração de produtos de engenharia de Estudos e à Estruturação de Projetos vinculados ao PAC e inerentes às atividades finalísticas da INFRA S.A., visando atender às demandas da Diretoria de Planejamento, Diretoria de Empreendimento e Diretoria de Mercado e Inovação", especificamente as empresas vencedoras do Grupo/Lote 3 - SUGAT/DIREM. Perguntamos: Está correto nosso entendimento? Favor esclarecer.

RESPOSTA 1: Segue o entendimento da unidade técnica responsável, conforme Ofício 593 (SEI nº 9037720):

O entendimento não está correto. Conforme expresso no item 6.12: "***É vedada a participação da licitante vencedora do LOTE 3 do Edital RLE nº 8/2024 - Contratação de Consultoria Técnica da Infra S.A. conforme item 8.4 do Anexo II -Estudo Técnico Preliminar da Contratação, de forma isolada ou por meio de consórcio, tendo em vista o conflito de interesses e a incompatibilidade da execução simultânea dos objetos licitados.***". Da consulta a o *Estudo Técnico Preliminar da Contratação*, item 8.4.2, é informado que "*A Empresa de Assessoria Técnica desempenhará um papel crucial ao avaliar a qualidade e a conformidade dos trabalhos realizados, contribuindo para ampliar a capacidade operacional da SUGAT. Esta avaliação permite uma fiscalização técnica mais eficaz e ágil dos serviços contratados. No entanto, a nova contratação proposta aqui pretende substituir os contratos atuais da SUGAT, e os produtos gerados pela Consultoria de Execução de Estudos e Programas serão submetidos à análise da Empresa de Assessoria Técnica.*"

MARIA CECÍLIA MATTESCO CAIXETA

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria Nº 282, de 16 de setembro de 2024 (SEI nº 8936973)

Despacho 122 (SEI nº 8936967)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cecília Mattesco Caixeta, Presidente de Comissão de Licitação**, em 07/11/2024, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9039318** e o código CRC **E6D8C0D5**.



Referência: Processo nº 50050.001662/2024-65



SEI nº 9039318

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: